

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel rural que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea "d" e "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, e determinada a desapropriação em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, o terreno urbano, integrante da propriedade rural denominada Olaria, situada na Rua Luzinete Conceição Santos, Centro, desse Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, medindo 90,67 metros de frente, com 43,56 metros de largura do lado direito, por 59,18 metros de largura do lado esquerdo, e 84,67 metros de fundo, perfazendo área total de 4.722 m², tendo como confrontantes ao norte com a Rua Luzinete Conceição Santos, ao sul com Francisco Sancho dos Reis, ao leste com Ginaldo da Silva Andrade, e ao oeste com Francisco Sancho dos Reis.

Parágrafo único. A propriedade do bem imóvel supramencionado desde 16/05/1960 é do Sr. JOSÉ DANTAS DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, residente, residente e domiciliado nesse Município, CEP 48475 000, conforme se vê na Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Imóveis dessa Comarca, na qual consta que o mesmo está inscrito na matrícula nº. 4.195, Livro 3-F, fls. 143, do Livro de Transcrições, a qual foi encerrada, o que ocasionou a abertura da matrícula 8.179, Protocolo: Livro 1, sob o nº. 14052.

Art. 2º. A desapropriação do lote descrito no art. 1º deste Decreto destina-se a construção do galpão da feira livre o que trará benefícios para comunidade, em especial para os feirantes que irão comercializar seus produtos: hortaliças, verduras, legumes, etc., para os municípios, e visitantes desse Município.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel rural supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica a Procuradoria do Município e a Secretaria de Infraestrutura autorizada a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município